

Processo: 1148622
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarda-Mor

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de denúncia formulada por Rafael de Andrade Sabbadini, peça n. 1, em face do Processo Licitatório n. 57/2023, Pregão Eletrônico n. 34/2023, tipo lance por item, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Guarda-Mor, cujo objeto consiste na locação de *software* hospitalar para informatização dos sistemas de controle de fichas, prontuários, internações, entre outros, para o Hospital Municipal, com o valor máximo estimado de R\$ 47.880,00, conforme especificações do edital e anexos, à peça n. 2.

Em síntese, o denunciante apontou as seguintes irregularidades no edital: i) ausência de disposição sobre a Política de Segurança da Informação, aspecto crucial para o tratamento de dados pessoais dos eventuais usuários dos sistemas, sem qualquer citação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; ii) obscuridades em relação à exigência ou não de visita técnica, com omissão de nomes, endereços e total de unidades de saúde a serem contempladas pela solução tecnológica, e inexistindo também exigência de eventual declaração de renúncia ou dispensa de vistoria técnica; iii) ausência de fixação de critérios objetivos para a avaliação de eventual teste de conformidade do *software* e o que deve ser atendido, bem como as condições para a aprovação e/ou reprovação do sistema, não estabelecidas as regras e condições para a realização da etapa; iv) vedação injustificada à participação de empresas em consórcio; v) ausência de informações sobre o treinamento/capacitação dos servidores; e vi) previsão de uso de ferramentas próprias da saúde privada, de forma obrigatória, que sequer são utilizadas em âmbito público. Ao final, pugnou pela procedência da denúncia, com concessão de medida cautelar de suspensão do certame e, conseqüentemente, estabelecimento de novo prazo para abertura da sessão.

A documentação foi recebida como denúncia pela Presidência em 21/6/2023, peça n. 5, sendo os autos distribuídos à minha relatoria e recebidos em meu gabinete no mesmo dia, às 17h11, peça n. 6.

Registro, ademais, que a abertura das propostas estava prevista para o dia 23/6/2023, às 8h30, consoante informação disponível no próprio edital, peça n. 2.

Registro que, em consulta ao *site*¹ do jurisdicionado, verifiquei que o pregoeiro, Sr. Henrique Osmir Queiroz Oliveira, por meio de resposta à impugnação apresentada pelo ora denunciante, determinou a suspensão do certame, nos seguintes termos:

[...]

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, e a fim de corrigir possíveis falhas e dar uma maior transparência e isonomia, decido pela **PROCEDÊNCIA** do pedido formulado, com a conseguinte suspensão do processo para adequação. O processo será republicado em momento oportuno com sua recontagem do prazo para apresentação das propostas dos licitantes interessados.

Guarda-Mor – MG, 21 de junho de 2023. (Destques no original)

A respeito, no portal da Prefeitura, verifiquei, ainda, constar a situação “suspenso”² no tocante ao referido processo licitatório.

Nesse cenário, quanto ao pleito cautelar, em razão da suspensão do certame em tela, considero que não há precariedade na decisão que determinou a suspensão do procedimento licitatório neste caso. Dessa forma, uma vez que o Processo Licitatório n. 57/2023, Pregão Eletrônico n. 34/2023 se encontra suspenso, entendo inexistente o requisito do *periculum in mora*, indispensável à concessão de qualquer providência cautelar, motivo pelo qual **indefiro** o pleito liminar.

Comunique-se o denunciante pelo DOC e intime-se o Sr. Henrique Osmir Queiroz Oliveira, pregoeiro e subscritor do edital, peça n. 2, pág. 22, sobre o teor desta decisão por meio eletrônico e pelo DOC.

Ademais, determino que o referido agente público seja cientificado de que, caso seja revogado ou anulado o certame, ou, ainda, caso o andamento do Processo Licitatório n. 57/2023, Pregão Eletrônico n. 34/2023, seja retomado, faça a devida comunicação a este Tribunal de Contas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovando-se a publicidade do respectivo ato.

Na hipótese de retificação do edital do certame, determino que o gestor encaminhe o novo edital, com a comprovação de sua publicação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação.

¹ Disponível em: <<https://www.guardamor.mg.gov.br/portal/editais/0/1/761/>>. Acesso em 22/6/2023.

² Disponível em: <<https://www.guardamor.mg.gov.br/portal/editais/1/1/0/0/0/57/2023/0/data-realizacao-decrescente/0/>>. Acesso em 22/6/2023.

Cumpridas essas determinações, os autos devem ser encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação - Cfel para exame inicial. Em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar, nos termos do art. 61, § 3º, do RITCEMG.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2023.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)